

GEORGES HUMBERT: MENOS, JOAQUIM!

Georges Humbert

Joaquim Barbosa, ministro presidente do STF, é um orgulho para a nação. De origem humilde, graduou-se, se tornou mestre e doutor em Direito, esse último título obtido na Universidade de Paris-II. Professor concursado da Uerj, foi advogado e, também por concurso público, integrou o Ministério Público Federal, antes de se tornar o primeiro negro a ocupar o mais alto cargo do Poder Judiciário brasileiro. Sua história, aliada a uma postura firme e ética, coloca-o no rol dos heróis do país, ao tempo em que sua altivez o enquadra no rol das pessoas públicas amadas e odiadas. Sua última manifestação pública não foge a este ramerrão.

Com efeito, na segunda (dia 8), em reunião com as associações dos magistrados do Brasil, Barbosa criticou a aprovação, pelo Congresso Nacional, da proposta de emenda constitucional que cria quatro novos Tribunais Regionais Federais. Afirmou que, além de serem desnecessários, as referidas instituições teriam atuado de forma “sorradeira” no legislativo em prol de supostos interesse menores. Gerou uma fastidiosa celeuma, a qual comporta ao menos três observações críticas.

Inicialmente, gera uma crise no próprio Poder Judiciário e deste com o Poder Legislativo. Isso porque, numa só cajadada, Barbosa desqualifica os colegas de magistratura e o já combalido Congresso Nacional, reduzindo-o a uma singela massa de manobra. Portanto, atentou, em larga medida, contra os princípios constitucionais da separação, independência e harmonia dos poderes.

Noutro giro, mostra desconhecimento da real situação do Poder que preside e é o gestor máximo. Isso porque, ao menos na Bahia, a prestação jurisdicional no segundo grau de jurisdição, de competência do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, situado em Brasília é, no mínimo, inadequada e ineficiente. É comum a perda do objeto, por falta de decisão, dos recursos de agravo dirigidos à citada corte, os quais tramitam paralelamente a ação principal, discutem questões urgentes, pontuais e que devem ser incluídos em julgamento no prazo máximo de 30 dias, a previsão do artigo 528 do CPC, perdendo sua utilidade, pois o processo principal, mais longo e complexo, acaba caminhando mais rápido pelas elogiáveis varas federais de primeira instância, especialmente as de Salvador. Assim sendo, a manifestação de Joaquim, quanto a suposta desnecessidade e inconstitucionalidade da criação do TRF, ao menos quanto ao da Bahia e Sergipe, não coaduna com a realidade e ofende as garantias fundamentais da razoável duração do processo e do amplo acesso à Justiça, elevadas à condição de direitos fundamentais de cada cidadão, nos termos do art. 5º da Constituição.

Por fim vai de encontro à própria via constitucional e democrática para a solução da possível pendenga que o presidente do STF sustenta. Ora, Joaquim, mais do que ninguém, sabe que o próprio sistema jurídico prevê a solução de uma inconstitucionalidade no processo de produção ou no conteúdo da emenda constitucional em debate: as ações de controle de constitucionalidade, de apreciação,

diga-se, do próprio STF. Mas, como já se manifestou, ou seja, já pré-julgou a questão, de forma pública e inequívoca, pelo que desqualifica a sua própria condição de possível julgador do caso, porque suspeito para participar das deliberações da corte sobre a matéria, quando e se provocada.

Por essas e muitas outras razões, dignas de aplausos as tempestivas manifestações de repúdio das associações de juízes, da OAB e dos parlamentares.

** Georges Humbert é advogado e professor adjunto da faculdade de direito da UNIFACS, doutor e mestre em direito pela PUC-SP.*